TERMO DE COOPERAÇÃO 0376-2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.949, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE, portadora do RG nº | e do CPF nº , doravante denominada COOPERANTE e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com sede à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1077, Goiabeiras. CEP: 78.032-000, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado Sr. CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA, portador do RG doravante denominado COOPERADA, celebram entre si O TERMO DE COOPERAÇÃO para acesso do COOPERADO ao banco de dados informatizado da COOPERANTE, em obediência a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso pela COOPERANTE ao COOPERADO ao seu banco de dados informatizado, por meio do sistema SRM – Sistema de Registro Mercantil, com vistas à otimização das atividades institucionais do COOPERADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 meses a contar da data da de publicação deste instrumento no D.O.E.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá dispêndio financeiro para nenhuma das partes durante a execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

A Cooperante se compromete a:

- I Disponibilizar acesso a suas informações constantes em banco de dados, por meio do Sistema SRM e, quando possível, também via WEB Service;
- II Adotar as providências necessárias quanto às responsabilidades do correto procedimento técnico para ativação de senha e operacionalização do acesso;
- III Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo;
- IV Atendimento efetivo às dúvidas do COOPERADO no que se refere ao objeto deste instrumento, abrindo-se o maior número de canais de comunicação possível para tal mister; e
- V Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

A Cooperante se compromete a:

- I Guardar sigilo dos dados disponibilizados, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los em situações estranhas às suas atividades institucionais;
- II Fornecer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT, por escrito, a relação dos servidores autorizados a utilizarem o sistema, devendo, cada usuário cadastrado, assinar um termo de compromisso e responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes se comprometem a:

- I manter registro de log's, por 05 (cinco) anos, no mínimo, de todos os acessos empreendidos por seus usuários sobre os dados disponibilizados, que poderão ser auditados pelo partícipe cedente;
- II garantir que os funcionários cadastrados como usuários do sistema sejam servidores efetivos e lotados na organização partícipe à qual pertencem;
- III providenciar o imediato cancelamento da senha de acesso quando do desligamento do usuário da organização partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

À COOPERANTE é vedado:

- I Opor obstáculos à execução do objeto e do plano de trabalho pelo COOPERADO;
- II Negar apoio ao COOPERADO na execução do objeto.

À COOPERADA é vedado:

I – Atrasar, injustificadamente, o cumprimento das fases e etapas do plano de trabalho aprovado;

- II Praticar atos que contrariem os princípios da Administração Pública;
- III Deixar de apresentar a prestação de contas nos prazos estipulados;
- VI Cobrar pelos dados a que tiver acesso.
- É vedado a ambas as partes:
- I Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- II Pagar a servidor público ou empregado público lotado, ou em exercício nos órgãos ou entidades partícipes, gratificação ou por serviços de consultoria ou assessoria técnica;
- III Realizar despesas com publicidade que vise à promoção pessoal dos gestores, administradores ou dirigentes;
- IV Alterar o presente Acordo de Cooperação unilateralmente; e
- V Embaraçar fiscalizações ou auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.
- O Termo de Cooperação poderá ser rescindido pela violação de qualquer dos deveres ou vedações nele constantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será fiscalizado por Servidores da Cooperante designados através de Portaria publicada no D.O.E.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COOPERADA se compromete a prestar contas finais dentro dos trinta dias seguintes ao fim da vigência do contrato.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas referente a esta Cooperação será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

Parágrafo segundo: A Cooperante deverá analisar o processo, manifestando sobre a sua aprovação ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este instrumento se sujeita, no que couber, aos ditames da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.



Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2019.



Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social



GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso Junta Comercial do Estado de Mato Grosso